



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 02 de janeiro de 2019

EMPRESA: B. B. Net Up Provedor Eireli-ME.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio em R\$ 17.618,00 (dezesete mil, seiscentos e dezoito reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

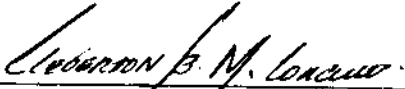
06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência

Sr. Anderson Menezes

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE



B.B NET UP EIRELI - ME

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FREI PAULO - SE

Campo Do Brito, 02 de janeiro de 2019.

Segue abaixo orçamento como solicitado:

Objetivo: Fornecer Internet Dedicada com qualidade, interligando a rede mundial de computadores.

Manutenção: Suporte e manutenção com prioridade com prazo de até 4 horas, podendo ir antes.

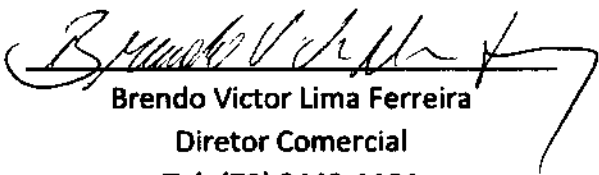
Modo de Entrega: O transporte de internet é entregue via Cabo UTP.

A lista de pontos de prestação de serviços de provedor de acesso à internet para o período de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Descrição do Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	12 meses	ADMINISTRAÇÃO	15 MB FULL DUPLEX	R\$ 658,50	R\$ 7.902,00
02	12 meses	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB FULL DUPLEX	R\$ 439,00	R\$ 5.268,00
03	12 meses	SEC. DA FAZENDA	08 MB FULL DUPLEX	R\$ 351,20	R\$ 4.214,40
				TOTAL	

Execução: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 dias


Brendo Victor Lima Ferreira
Diretor Comercial
Tel: (79) 3443-1101

Email: suporte@bbnetup.com.br

[23.870.928/0001-22]
B.B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME
Praça Boa Hora, nº 36
Centro - CEP: 49.520-000
Campo do Brito - SE
[Insc. Est.: 27.150.954-6]



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FREI PAULO - SE

Carira, 02 de janeiro de 2019.

Segue abaixo orçamento:

Objetivo: Fornecer Internet Dedicada, interligando a rede mundial de computadores (Internet).

Manutenção: Suporte e manutenção, com prazo máximo de 24 horas.

Modo de Entrega: Acesso disponibilizado via cabo UTP Cat5e.

Lista de pontos de prestação de serviços de acesso à internet para o período de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Descrição do Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	12 meses	ADMINISTRAÇÃO	15 MB FULL DUPLEX	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
02	12 meses	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB FULL DUPLEX	R\$ 454,00	R\$ 5.448,00
03	12 meses	SEC. DA FAZENDA	08 MB FULL DUPLEX	R\$ 361,00	R\$ 4.332,00
				TOTAL	R\$ 17.700,00

Execução: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 dias

LUIZ SOUZA NERI

Setor Orçamentos

Tel: (79) 99656-5173

Email: contato@cariranet.com.br

MJB & TJS Com. E Serviços de Informática LTDA
CNPJ: 07.942.460/0001-88
Rua Alto da Repetidora, 187
Carira - SE

07.942.460/0001-88
MJB & TJS COM. E SERV. INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua Alto da Repetidora, nº 187
B. Zona Rural - CEP: 49.550-000
Carira - SE

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



000005

GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ. 07.773.090/0001-00
IE. 27.112.796-1

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FREI PAULO - SE

Segue abaixo orçamento como solicitado:

Objetivo: Fornecer Internet Dedicada com qualidade, interligando a rede mundial de computadores.

Manutenção: Suporte e manutenção com prioridade com prazo de até 4 horas, podendo ir antes.

Entrega: O transporte de Internet será entregue via Cabo UTP.

A lista de pontos de prestação de serviços de provedor de acesso à Internet para o período de 12 (doze) meses:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Descrição do Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	12 meses	ADMINISTRAÇÃO	15 MB FULL DUPLEX	R\$ 667,50	R\$ 8.010,00
02	12 meses	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB FULL DUPLEX	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
04	12 meses	SEC. DA FAZENDA	08 MB FULL DUPLEX	R\$ 356,00	R\$ 4.272,00
TOTAL					

Execução: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 dias

07.773.090/0001-00

G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Trav. Antonio de Oliveira Mendonça, nº 114 - A

B. Centro - CEP 49.560-000

Moita Bonita - SE

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2019.

Gerivalda Vasconcelos Santana Santos

Gerivalda Vasconcelos Santana Santos

Sócio Administrador



B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME
CNPJ Nº 23.870.928/0001-22
Praça Boa Hora, nº 36, centro.
Campo do Brito/SE

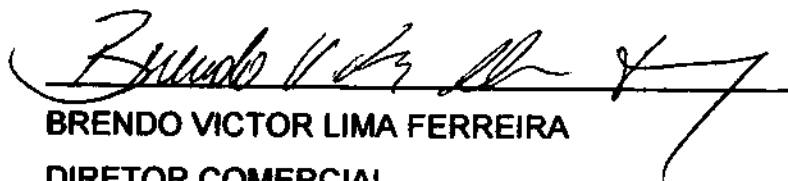
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

BB NET UP PROVEDOR EIRELI ME , inscrita no CNPJ sob nº 23.870.928/0001-22, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) BRENDON VICTOR LIMA FERREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 36244252 Órgão expedidor SSPSE e do C.P.F nº 066.404.795-59,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2019.


BRENDON VICTOR LIMA FERREIRA
DIRETOR COMERCIAL

23.870.928/0001-22
B.B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME
Praça Boa Hora, nº 36
Centro - CEP: 49.529-000
Campo do Brito - SE
Insc. Est. 12.444.444-4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
 Secretaria de Finanças – Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 01635/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE:

C.M.C: 10003145
 CPF/CNPJ: 23.870.928/0001-22
 NOME/RAZÃO: B.B NET UP PROVEDOR EIRELI-ME
 ENDEREÇO: PRACA BOA HORA.36
 MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO
 BAIRRO: CENTRO
 ESTADO: SE
 ATIVIDADE PRINCIPAL: SER.DE COMUNICACAO MULT.PROV.PORT.COM.VARJ.EQUIP.

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 337 de 11 de novembro de 2013 (CTM-Código Tributário Municipal), que revendo o cadastro fiscal do Departamento de Tributos, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas aos tributos de sua competência.

Ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 28/11/2018 as 09:14.

VALIDA ATÉ: 27 de JANEIRO de 2019.

Código de Autenticidade: 2ABC361F932B884000000

CAMPO DO BRITO/SE, 28 de NOVEMBRO de 2018.

Ismael Conceição Brito Rocha
 Secretário Municipal de
 Finanças
 Decreto nº 038/2017

BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI
CNPJ: 23.870.928/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:18 do dia 22/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2019.

Código de controle da certidão: C486.A389.BE0A.2083
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 420560/2018

Inscrição Estadual: 27.150.954-6
Razão Social: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME
CNPJ: 23.870.928/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA BOA HORA 36
CENTRO - CAMPO DO BRITO CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 18/12/2018 17:04:11, válida até 17/01/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181218P4H19Q

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 420562/2018

Inscrição Estadual: 27.150.954-6
Razão Social: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME
CNPJ: 23.870.928/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA BOA HORA 36
CENTRO - CAMPO DO BRITO CEP: 49500000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **18/12/2018 17:05:34**, é válida até **17/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181218P6HJ13

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23870928/0001-22
Razão Social: B B NET UP PROVEDOR EIRELI ME
Nome Fantasia: B B NET UP
Endereço: PC BOA HORA 36 / CENTRO / CAMPO DO BRITO / SE / 49520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2018 a 14/01/2019

Certificação Número: 2018121602120189878080

Informação obtida em 18/12/2018, às 17:40:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Pórtal Governança Brasil, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capão
Telefones: 2236-3600 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA**Dados do Solicitante**

Razão Social:	B.B. NET UF PROVEDOR EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	B B NET	Tipo	da Jurídica / 23.870.928/0001-22
Domicílio:	Campo de Brito	Pessoa/CNP/CNPJ:	
Data de Emissão:	18/12/2018 17:38	Data de Validade:	* 17/01/2019 *
Nº da Certidão:	* 0901811408 *	Nº da Autenticidade:	* 1169088071 *

Certidão que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(s) solicitante(s) como informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line -, utilizando o número de autenticidade acima identificada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.870.928/0001-22

Certidão n°: 164757249/2018

Expedição: 18/12/2018, às 18:50:57

Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.870.928/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

BRENDON VICTOR LIMA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1996, estudante, nº do CPF 066.404.795-59, titular da cédula de identidade R.G. nº 36244252, expedida pela SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 164, Centro, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49.500-000. Resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME, registrada sob o NIRE 28600025199, CNPJ 23.870.928/0001-22, com sede na Praça Boa Hora, nº 36, bairro Centro, município de Campo do Brito - SE, CEP: 49.520-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I - Excluir a seguinte atividade econômica: comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática.

*Confere-se Original
Marcelo Passos Lima
CPF: 032.745.875 - 05*

II - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI - ME, sendo regida de conformidade com a Lei. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa tem como nome fantasia: B. B. NET UP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto da sociedade o serviço de comunicação multimídia - SCM, serviço de provedor de acesso a internet, página de publicidade e entretenimento na internet, prestação de serviços de publicidade e propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede e foro na Praça Boa Hora, nº 36, bairro Centro, município de Campo do Brito - SE, CEP: 49.520-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2017 12:11:50 Nº 20170253546.
PROTOCOLO: 170253546 DE 29/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704929616. NIRE: 28600025199.
B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2015, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a propriedade.

CLÁUSULA NONA - O titular da empresa declara sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Campo do Brito para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

Campo do Brito - SE, 11 de Agosto de 2017


BRENDON VICTOR LIMA FERREIRA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2017 12:11 SOB Nº 20170253546.
PROTOCOLO: 170253546 DE 29/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704929616. NIRE: 28600025199.
B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
MATEUS VICTOR LIMA MATEUS	
RG: 3024053	SEX: M
CPF: 000.000.000-00	DATA DE NASCIMENTO: 10/07/1966
	
PAÍS: BRASIL NOME: CARLOS ALBERTO ALVES SOBRENOME: MATEUS ENDERECO: RUA LIMA CIDADE: MATEUS	
PROFISSÃO: ☐ AGRICULTOR ☐ COMERCIAL ☐ OUTRO	ESTADO CIVIL: ☐ SOLTEIRO ☐ CASADO ☐ VIÚVO
IDENTIFICAD: 95162063000	VALIDADE: 17/07/2010
ENDERECO: RUA: Nº: CIDADE: ESTADO: CEP: ASSINATURA: <i>Mateus Victor Lima Mateus</i> DATA: 25/04/2006	
LOCAL: ARACATUBA, SP	DATA DE EMISSÃO: 25/04/2006
ASSINATURA: <i>[Signature]</i> NOME: ENDERECO: CIDADE: ESTADO: CEP: ASSINATURA: DATA: IDENTIFICAD: VALIDADE: IDENTIFICAD: VALIDADE:	
DIETAM. SET/GRUP	

Confere com Original
 Mateus Victor Lima
 CPF: 000.000.000-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 082.445.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA** portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADEIMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF
712.012.625 – Membro.

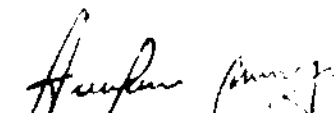
Confere com Original
Matheus Lopes Lima
CPF: 882.745.875 - 05

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2019


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME, sediada na Pç Boa Hora, 36, Centro, Campo do Brito/SE, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 23.870.928/0001-22, aqui representada pelo senhor BREDO VICTOR LIMA FERREIRA, CPF nº. 066.404.795-59, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/19 e se estende até o dia 02/01/19.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.384,40 (dezesete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
04.01- Secretaria Municipal de Finanças
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MB	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12 MESES	ADMINISTRAÇÃO	15MB	658,50	7.902,00
02	12 MESES	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB	439,00	5.268,00
03	12 MESES	SEC. DA FAZENDA	08 MB	351,20	4.214,40
TOTAL				R\$ 17.384,40	

CLÁUSULA OITAVA · DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2019

Ofício s/nº

À

Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 05/2019, que tem como objeto a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 08/2019

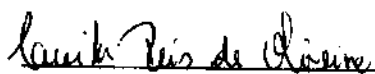
Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2019


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2019

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de janeiro de 2019.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

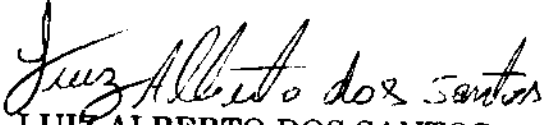
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

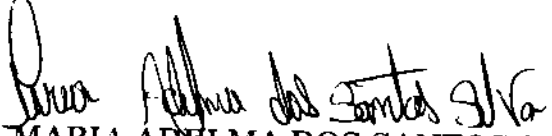
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2019


WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 para a contratação de empresa para Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2019

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME, sediada na Pç Boa Hora, 36, Centro, Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 23.870.928/0001-22, aqui representada pelo senhor BREDO VICTOR LIMA FERREIRA, CPF nº. 066.404.795-59, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/19 e se estende até o dia 02/01/19.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.384,40 (dezesete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MB	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12 MESES	ADMINISTRAÇÃO	15MB	658,50	7.902,00
02	12 MESES	SEC. EDUCAÇÃO	10 MB	439,00	5.268,00
03	12 MESES	SEC. DA FAZENDA	08 MB	351,20	4.214,40
TOTAL				R\$ 17.384,40	

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

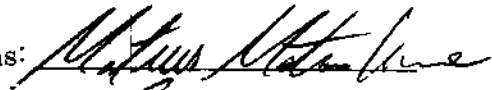
Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2019


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:






ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa B B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME, sediada na Pç Boa Hora, 36, Centro, Campo do Brito/SE, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 23.870.928/0001-22, que teve como objetivo a Prestação de serviços de fornecimento de internet dedicada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 17.384,40 (dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

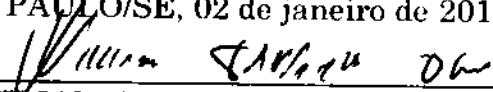
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019


ANDERSON MENEZES
/ Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: B. B. NET UP PROVEDOR EIRELI-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.384,40 (dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019.